



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/11/2020

Edição N° 219



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003515-12.2020.8.26.0071

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo interposto por Condomínio Edifício Residencial Camboriú, para que o 1º Oficial de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bauru proceda à averbação de alteração de convenção de condomínio que lhe fora rogada (prenotação n. 342.181). São Paulo, 24 de novembro de 2020

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1338/2020

divulga para conhecimento e providências aos Oficiais de Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, a r. Decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 0007728-24.2020.2.00.0000, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça e a Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1007591-89.2020.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante START UP XII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., é apelado DECIMO PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO SÃO PAULO.

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - Apelação Cível 7

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

SEMA 1.1 - 1007083-06.2020.8.26.0566

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/11/2020

TJSP - SEMA 1.1 - 1002258-19.2020.8.26.0081

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/11/2020

TJSP - SEMA 1.1 - 1067433-97.2020.8.26.0100

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/11/2020

TJSP - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 18/11/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/11/2020

TJSP - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 23/11/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/11/2020

TJSP - SEMA 1.1 - 1024566-08.2020.8.26.0224

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/11/2020

TJSP - SEMA 1.1 - 1001438-78.2020.8.26.0443

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2020

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: Decimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado São Paulo

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112648-96.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112670-57.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1040817-85-2020.8.26.0100

Pedido de Providências R.C.P.N.D.E.M. - VISTOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003515-12.2020.8.26.0071

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo interposto por Condomínio Edifício Residencial Camboriú, para que o 1º Oficial de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bauru proceda à averbação de alteração de convenção de condomínio que lhe fora rogada (prenotação n. 342.181). São Paulo, 24 de novembro de 2020

PROCESSO Nº 1003515-12.2020.8.26.0071 - BAURU - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CAMBURIÚ.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo interposto por Condomínio Edifício Residencial Camboriú, para que o 1º Oficial de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bauru proceda à averbação de alteração de convenção de condomínio que lhe fora rogada (prenotação n. 342.181). São Paulo, 24 de novembro de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES, OAB/SP 313.075, JULIANA DE OLIVEIRA PONCE ANTONIO, OAB/SP 298.975 e DAYANE CRISTINE MORETTO GOMES DE ASSIS, OAB/SP 365.965.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1338/2020

divulga para conhecimento e providências aos Oficiais de Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, a r. Decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 0007728-24.2020.2.00.0000, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça e a Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020

COMUNICADO CG Nº 1338/2020

PROCESSO 2020/118849 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, divulga para conhecimento e providências aos Oficiais de Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, a r. Decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 0007728-24.2020.2.00.0000, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça e a Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007728-24.2020.2.00.0000

Requerente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO -SNH

Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1007591-89.2020.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante START UP XII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., é apelado DECIMO PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO SÃO PAULO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação nº 1007591-89.2020.8.26.0100

Registro: 2020.0000785374

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1007591-89.2020.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante START UP XII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., é apelado DECIMO PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO SÃO PAULO.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento, v. u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1007591-89.2020.8.26.0100

Apelante: Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Apelado: Decimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado São Paulo

VOTO Nº 31.213

Registro de Imóveis - Dúvida julgada procedente - Instrumento particular de compromisso de compra e venda - Promitentes vendedores indicados no instrumento Pedro Basile e o Espólio de Filomena Lea Cimino Basile - Inobservância ao princípio da continuidade - Proprietários junto à matrícula Pedro Basile e Filomena Lea Cimino Basile - Art. 195 e art. 237, ambos da Lei de Registros Públicos - Recurso não provido.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por START UP XII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., visando à reforma da sentença de fl. 63/65, que julgou procedente a dúvida suscitada pelo 11º Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, mantendo a recusa de ingresso no registro de instrumento particular de promessa de compra e

venda do imóvel de matrícula nº 379.270, entendendo que a ausência de identidade entre proprietários e promitentes vendedores afrontaria o princípio da continuidade.

A recorrente sustenta, em resumo, que todos os herdeiros envolvidos no negócio jurídico corporificado no instrumento particular declararam expressamente que adotariam todas as providências necessárias para futura lavratura da escritura de compra e venda. Afirma que possíveis vícios no negócio entabulado serão sanados até a outorga da escritura definitiva. (fl. 71/76).

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo não provimento do recurso (fl. 93/94).

É o relatório.

2. O recurso de apelação não comporta provimento.

O princípio da continuidade está expresso nos arts. 195 e 237 da Lei de Registros Públicos. Desse princípio se extrai importante conceito do direito registral que garante a segurança dos negócios jurídicos, uma vez que se impõe a obrigatoriedade de observância rigorosa do encadeamento de titularidades de um bem imóvel.

O imóvel objeto da promessa de venda e compra (matrícula nº 379.270 do 11º Registro de Imóveis da Capital) firmada entre a recorrente e Pedro Basile, o espólio de Filomena, Salvador Peluso e Elenice Basile (os últimos como promissários vendedores) não comporta ingresso no fôlio real por quebra ao princípio da continuidade.

Afinal, constam na matrícula do imóvel prometido à venda como proprietários apenas Pedro Basile e a falecida Filomena Lea Cimino Basile.

Como salientado pela Juíza Corregedora Permanente: "para ingresso do título no registro imobiliário, os outorgantes devem corresponder aos titulares de direito inscritos na matrícula. No presente caso, são titulares de domínio Pedro Basile e Filomena Lea Cimino Basile. Por outro lado, no título os transmitentes são Pedro, o espólio de Filomena, Salvador Peluso e Elenice Basile. Há, portanto, incongruências que levam ao desrespeito da continuidade: Salvador Peluso e Elenice Basile não podem constar como outorgantes, pois não são titulares de nenhum direito inscrito sobre o bem" (fl. 64).

A respeito do princípio da continuidade ensina Afrânio de Carvalho: "ao exigir que cada inscrição encontre sua procedência em outro anterior, que assegure a legitimidade na transmissão ou na oneração do direito, acaba por transformá-la no elo de uma corrente ininterrupta de assentos, cada um dos quais se liga ao seu antecedente, como o seu subsequente a ele se ligará posteriormente. Graças a isso o Registro de Imóveis inspira confiança ao público" (Registro de Imóveis, 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1977, p. 285).

As exigências apresentadas pelo Registrador e mantidas pela Juíza Corregedora Permanente foram acertadas:

"sendo o espólio de Filomena um dos outorgantes, necessária a averbação de seu óbito. Com esse fato, poderá o espólio constar como outorgante, mas a transmissão do direito depende de alvará judicial que autorize o ato pelo inventariante, e neste caso Salvador e Elenice não podem constar como outorgantes, pois o bem nunca entrou em seu domínio" (fl. 64).

3. Por tais fundamentos, nego provimento ao recurso.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

Apelação Cível 2

Total 2

1005182-59.2020.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1005182-59.2020.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: João Maggion Neto; Advogado: Alex Costa Pereira (OAB: 182585/SP); Advogada: Lívia Guimarães Carneiro de Melo (OAB: 337447/SP); Advogada: Daniela da Cunha (OAB: 391258/SP); Advogada: Lizandra Almeida Justino (OAB: 434542/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1020085-97.2018.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1020085-97.2018.8.26.0506; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Condomínio Recreio Internacional; Advogado: Sergio Henrique Pacheco (OAB: 196117/SP); Advogado: Antonio Carlos Passareli Junior (OAB: 284078/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - Apelação Cível 7

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

Apelação Cível 7

Total 7

1000252-67.2020.8.26.0201; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Garça; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000252-67.2020.8.26.0201; Registro de Imóveis; Apelante: Aparecido da Silva; Advogada: Luciana Rodrigues de Brito Assis (OAB: 138253/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001438-78.2020.8.26.0443; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Piedade; 1ª Vara; Dúvida; 1001438-78.2020.8.26.0443; Registro de Imóveis; Apelante: Luiz Carlos Lemes da Silva; Advogado: Alfredo Pedro do Nascimento (OAB: 146039/SP); Advogado: Diogo Santos Nascimento (OAB: 318251/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002258-19.2020.8.26.0081; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Adamantina; 1ª Vara; Dúvida; 1002258-19.2020.8.26.0081; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Agropecuária Boi Forte Ltda; Advogado: Antonio Carlos Fréscio (OAB: 440663/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Adamantina; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002789-64.2020.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002789-64.2020.8.26.0224; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Câmara de Arbitragem, Conciliação e Arbitragem de Guarulhos; Advogada: Lucyelen Medrado

Machado (OAB: 384209/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1007083-06.2020.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Dúvida; 1007083-06.2020.8.26.0566; Registro de Imóveis; Apelante: Agraben Desenvolvimento Imobiliário Ltda; Advogado: Andre Vinicius Seleghini Franzin (OAB: 300220/SP); Advogado: José Antonio Franzin (OAB: 87571/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1024566-08.2020.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1024566-08.2020.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Redasset Gestão de Recursos Ltda.; Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP); Advogada: Thais de Souza França (OAB: 311978/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1067433-97.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1067433-97.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Laurival Laércio Gabrielli Júnior; Advogado: Andre Manzoli (OAB: 172290/SP); Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1007083-06.2020.8.26.0566

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/11/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/11/2020

1007083-06.2020.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007083-06.2020.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Agraben Desenvolvimento Imobiliário Ltda; Advogado: Andre Vinicius Seleghini Franzin (OAB: 300220/SP); Advogado: José Antonio Franzin (OAB: 87571/ SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1 - 1002258-19.2020.8.26.0081

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/11/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/11/2020

1002258-19.2020.8.26.0081; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Adamantina; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002258-19.2020.8.26.0081; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Agropecuária Boi Forte Ltda; Advogado: Antonio Carlos Frésco (OAB: 440663/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Adamantina.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1 - 1067433-97.2020.8.26.0100

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/11/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/11/2020

1067433-97.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1067433-97.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Laurival Laércio Gabrielli Júnior; Advogado: Andre Manzoli (OAB: 172290/SP); Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 18/11/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/11/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/11/2020

1000252-67.2020.8.26.0201; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Garça; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000252-67.2020.8.26.0201; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Aparecido da Silva; Advogada: Luciana Rodrigues de Brito Assis (OAB: 138253/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça.

1000886-38.2018.8.26.0620; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Taquarituba; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000886-38.2018.8.26.0620; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Amauri Valter Gabriel e outro; Advogado: Rilley Richie Rodrigues (OAB: 265038/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquarituba.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 23/11/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/11/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/11/2020

1002789-64.2020.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002789-64.2020.8.26.0224; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Câmara de Arbitragem, Conciliação e Arbitragem de Guarulhos; Advogada: Lucyelen Medrado Machado (OAB: 384209/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos.

1039545-36.2019.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1039545-36.2019.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Neusa Teresa Olin; Advogado: Danilo Ferreira Gomes (OAB: 254508/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1 - 1024566-08.2020.8.26.0224

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/11/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/11/2020

1024566-08.2020.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação:

Dúvida; Nº origem: 1024566-08.2020.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Redasset Gestão de Recursos Ltda.; Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP); Advogada: Thais de Souza França (OAB: 311978/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1 - 1001438-78.2020.8.26.0443

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2020

1001438-78.2020.8.26.0443; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piedade; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001438-78.2020.8.26.0443; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Luiz Carlos Lemes da Silva; Advogado: Alfredo Pedro do Nascimento (OAB: 146039/SP); Advogado: Diogo Santos Nascimento (OAB: 318251/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/11/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

AGUÁI - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 15 horas, e suspensão dos prazos processuais no dia 27/11/2020.

MONGAGUÁ - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais nos dias 27 e 30/11/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: Decimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1007591-89.2020.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: Decimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado São Paulo - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - PROMITENTES VENDEDORES INDICADOS NO INSTRUMENTO PEDRO BASILE E O ESPÓLIO DE FILOMENA LEA CIMINO BASILE - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - PROPRIETÁRIOS JUNTO À MATRÍCULA PEDRO BASILE E FILOMENA LEA CIMINO BASILE - ART. 195 E ART. 237, AMBOS DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Leandro Manz Villas Boas Ramos (OAB: 246728/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112648-96.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1112648-96.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fátima Conceição Domingues - - Lourdes Aparecida Domingues Sallum - - Maria Isabel do Carmo Domingues - Vistos. Trata-se de ação de cancelamento das cláusulas restritivas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade que gravam a matrícula nº 199.832 do 15º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Fátima Conceição Domingues, Lourdes Aparecida Domingues e Maria Isabel do Carmo Domingues. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP PROCESSO: 1.109/2005CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar nº 3/69. Por tais razões, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis da Capital, considerando a localização do imóvel. Int. - ADV: PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112670-57.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1112670-57.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Rosa Marques de Freitas Castro - Vistos. Trata-se de ação de cancelamento das cláusulas restritivas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade que gravam as matrículas nºs 42.593 e 42.594 do 2º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Maria Rosa Marques de Freitas Castro. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP PROCESSO: 1.109/2005CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar nº 3/69. Por tais razões, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis da Capital, considerando a localização do imóvel. Int. - ADV: LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE (OAB 33299PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1040817-85-2020.8.26.0100

Pedido de Providências R.C.P.N.D.E.M. - VISTOS

Processo 1040817-85-2020.8.26.0100

Pedido de Providências R.C.P.N.D.E.M. - VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo Capital, solicitando a intervenção desta Corregedoria Permanente junto aos órgãos de saúde, de modo a se ter incluídos, no público-alvo do

plano do Governo do Estado referente à aplicação de testes para identificação do COVID-19, os funcionários de serventias extrajudiciais. Sobreveio informação pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual de Saúde, transmitindo esclarecimento prestados pelo Diretor do Instituto Butantan (fls. 17/20). A Senhora Titular manifestou-se, conclusivamente, às fls. 21. É o breve relatório. Decido. Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de solicitação encaminhada pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo Capital, que pugna pela intervenção desta Corregedoria Permanente junto aos órgãos de saúde, de modo a se ter incluídos os funcionários de serventias extrajudiciais como parte do público-alvo do plano do Governo do Estado, referente à aplicação de testes para identificação do COVID-19. A ilustre Delegatária afirma que a inclusão dos funcionários de unidades extrajudiciais entre o público-alvo da testagem rápida a ser oferecida pelo Governo Estadual está de acordo com a essencialidade do serviço prestado pelos Cartórios, colaborando para a preservação da saúde dos colaboradores, titulares e da população em geral, que frequenta tais localidades. Oficiada a Secretaria de Saúde do Estado São Paulo, adveio esclarecimentos pelo Senhor Diretor do Instituto Butantan, responsável pela providência ora discutida, noticiando a inviabilidade da inclusão de tais profissionais no elenco das atividades alvo da testagem em massa, explanando que o atendimento a outros grupos não figurados na Deliberação CIB nº 55/2020 depende de excedentes dos testes e respectiva disponibilidade. A seu turno, a Senhora Titular retornou aos autos para manifestar sua ciência e certificar este Juízo que permanece em estrita observância das medidas preventivas sanitárias, em sua serventia, com o fim de conter a disseminação da doença. Bem assim, pese embora relevante o questionamento levantado pela d. Titular, em razão da indisponibilidade de se prover testes para todos os setores essenciais de atividade pública, conforme indicado pelo Senhor Diretor do Instituto Butantan, é certo que as medidas de saneamento já implementadas devem ser mantidas e rigidamente observadas. Tal rigor na manutenção das providências de saúde é o dever que se impõe não só à Senhora Delegatária ora solicitante, mas a todos os Titulares e responsáveis do serviço extrajudicial, fazendo-se essa observação, no que cabe de atribuição desta Corregedoria Permanente, em específico, aos Senhores Oficiais e Tabeliães, bem como os Interinos, das serventias afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos. Nessas condições, à míngua de providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Dada a relevância da matéria, certo que o momento presente requer ainda a manutenção e estrita atenção às medidas sanitárias com o fim de se evitar maior propagação da enfermidade, determino à z. Serventia Judicial que publique esta decisão, para ciência de todos os interessados. Ciência à Senhora Titular. Encaminhe-se cópia desta sentença, bem como fls. 16/21, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)
